

RECOMENDAÇÃO 2018/0000488995

Procedimento Preparatório nº 080.2015.000028

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e,

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e municípios que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta

redução de gastos com servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de procedimento preparatório em trâmite nesta Promotoria de Justiça, referente à possível acumulação ilegal de cargos de Robson Lúcio Duarte;

CONSIDERANDO que segundo consta dos autos e das informações prestadas pelo senhor ROBSON LÚCIO DUARTE, este possui vínculo com o Estado do Rio Grande do Norte, ocupando o cargo de Assistente Técnico em Saúde/Área, classe B, lotado no Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena, com carga horária total de 30 horas semanais, bem como possui vínculo com o Município de Canguaretama/RN, ocupando o cargo de Auditor de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, com carga horária total de 40 horas semanais;

RECOMENDA, ao Sr. ROBSON LÚCIO DUARTE, que exerça a opção dentre os cargos acumulados, a fim de adequar a situação pessoal ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal, encaminhando o respectivo ato a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 dias, sob pena de imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Publique-se. Notifique-se pessoalmente o interessado. Encaminhe-se cópia à SESAP e à Prefeita do Município de Canguaretama/RN.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

À Secretaria para cumprimento.

Canguaretama/RN, 23 de outubro de 2018.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos. - Promotora de Justiça